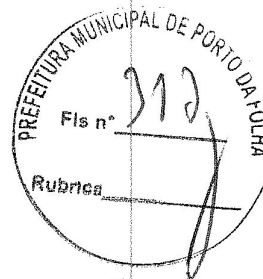




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 77 /2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA E A EMPRESA MAXIGAS COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 – FMS.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do Fundo Municipal de Saúde de PORTO DA FOLHA, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.517/0001-00, com sede na Rua Augusto Cesar Leite, 141 – Centro, CEP 49.800-000, em PORTO DA FOLHA – Sergipe, representada neste ato por sua Gestora, o senhora **CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES**, infra-assinada e a empresa **MAXIGAS COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.677.635/0001-53, com sede na Avenida: Chanceler Osvaldo Aranha nº 679, Bairro: José Conrado de Araújo, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu PROCURADOR o Sr. **JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS** inscrita no CPF nº 265.502.615-20 e R.G nº 524.751 SSP/SE, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - FMS/PORTO DA FOLHA**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2023 - FMS**, homologado em 06/ Junho /2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa visando a prestação de serviços de locação de cilindros de oxigênio, e o fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, deste município de Porto da Folha/SE, conforme**

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br

JOSE CARLOS SILVA
SANTOS:265502615
20

Assinado de forma digital
por JOSÉ CARLOS SILVA
SANTOS:265502615
2023.06.03 14:37:58
2017



ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



especificações discriminadas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2023 - FMS e seus anexos, especialmente o ANEXO II, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.A Contratante obriga-se a pagar a contratada pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, o **contratante**, pagará a **contratada**, pelos os serviços devidamente realizados, um valor global estimado em R\$ 182.210,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e dez reais), na conformidade da tabela a seguir:

3.1.1.O valores unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qnt	MARCA	Valor unt.	Valor total
LOTE I	1 Locação cilindro de oxigênio medicinal - tam - 0,3 a 1,0 m³. Cilindro de alumínio ou aço;	UND/ MENSAL	90	PROPRIA	63,50	5.715,00
	2 Locação cilindro de oxigênio medicinal - tam - 9,6 a 10 m³. Cilindro de alumínio ou aço;	UND/ MENSAL	220	PROPRIA	63,50	13.970,00
	3 Recarga de oxigênio medicinal - tam - 0,3 a 1,0 m³. Pureza de 99,5%; oxigênio gasoso para uso medicinal;	M³	150	MESSER	133,50	20.025,00
	4 Recarga de oxigênio medicinal - tam - 9,6 a 10 m³. Pureza de 99,5%; oxigênio gasoso para uso medicinal;	M³	5.000	MESSER	28,50	142.500,00
***	VALOR TOTAL >>>>>>>>>>>>>>	***	****	*****	*****	182.210,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao contratante, por parte da contratada, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **contratada** obriga-se a repassar ao **contratante** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br

Assinatura manuscrita de José Carlos Silva



alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço de monitoramento, troca e substituição dos cilindros;
- 6.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 6.3. A contratada deverá executar os serviços descritos no presente Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- 6.4. A contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- 6.5. A contratada deverá, garantir o bom funcionamento dos serviços prestados e a segurança dos usuários.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 6.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- 6.8. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 6.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da contratada;
- 6.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao Fundo Municipal de Saúde, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 6.11. Fornecer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados com vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela CONTRATANTE;
- 6.12. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

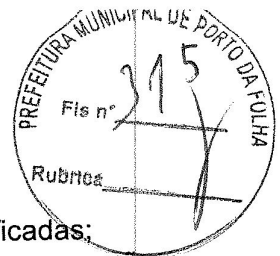
CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 7.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 7.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
7.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **contratante**;

9.3. Caberá ao, do **contratante**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste Contrato.

9.4. A prestação dos serviços deverá ser efetuada, na forma abaixo:

9.4.1. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, será executada de acordo com as necessidades deste Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização para realização dos procedimentos, diretamente no local de atendimento;

9.4.2. O fornecimento do Oxigênio Medicinal deverá ocorrer **3 (três) vezes por semana** com entrega nas segundas-feiras, quartas-feiras, e sextas-feiras, exceto se a pedido do Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/SE for solicitada a interrupção, com a recepção do produto acompanhada pelo funcionário do Setor responsável pelo seu controle, que deverá impreterivelmente atestar o recebimento, assinando em impresso próprio, ficando a empresa contratada sujeita ao não pagamento pela não observância deste procedimento;

9.4.2.1 A entrega deverá ocorrer na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, Dr. Francisco Rollemberg, sito a Praça Antônio Pinto de Rezanda, n. 226, Porto da Folha - SE, 49800-000, das 8:00 às 16:00 horas, de acordo especificação **MARCA** e **PREÇO** registrados e na forma prevista;

9.4.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 9.4.4.** Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo o Anexo I, quanto às suas características;
- 9.4.5.** A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases industriais contempla: a retirada dos cilindros vazios, e entrega dos cilindros abastecidos, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações;
- 9.4.6.** Os gases devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

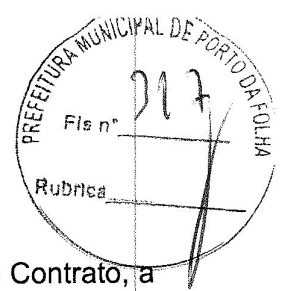
- 10.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, na conformidade do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; com as certidões fiscais e trabalhistas devidamente atualizadas;
- 10.2.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;
- 10.3.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 10.4.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo contratante, ficando assegurado à contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.
- 10.5.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **contratante** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **contratada** fará jus a:
- a) multa moratória de 2%;
 - b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e
 - c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
- 10.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.
- 10.7.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.1 Pela inexecução total ou parcial ou ainda pelo atraso injustificado do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a multa monetária correspondente a 1,0% (hum por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da **CONTRATANTE**. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na **CONTRATANTE**;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da **CONTRATANTE** sobre os serviços executados.

10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a **CONTRATANTE** se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.2.1.1. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 10.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.3. A multa a que se refere o item 10.2. anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada pela **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

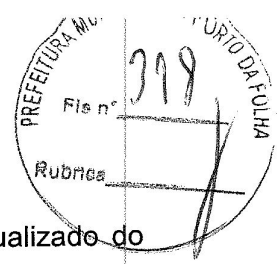
12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **contratante** e em função das necessidades dos serviços, a **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **contratada**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **contratada** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **contratante**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Porto da Folha, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Porto da Folha - SE, 05 de Junho 2023.

PELA CONTRATANTE

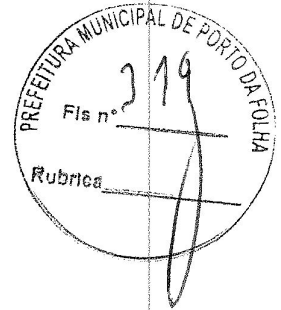
Creunice dos Santos Vieira Soares
Secretária de Saúde
CPF: 040.623.775-19

CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
CONTRATANTE

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PELA CONTRATADA

JOSE CARLOS SILVA Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS SILVA
SANTOS:2655026152 SANTOS:26550261520
0 Dados: 2023.06.02 14:41:18 -03'00'

MAXIGAS COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ/MF sob nº 02.677.635/0001-53

JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS

CPF nº 265.502.615-20

R.G nº 524.751 SSP/SE

PROCURADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - NOME: Rafael Oliveira Resende C.P.F.: 836.539.215-46

II - NOME: Jon Jonker Diniz Ello C.P.F.: 710.711.555-91



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023, conforme abaixo.

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
9009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0007.2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE, 10.302.0007.2039 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL – UPA, 10.302.0007.2093 – PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL.	3390.30.00.00	15001002, 16000000, 16210000.


Creuza dos Santos Vieira Soares
Secretária de Saúde
CPF: 040.623.775-19